



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 10/2025

Novo Hamburgo, 27 de fevereiro de 2025.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Correções recomendadas no parecer de parcial juridicidade da Procuradoria Geral desta Casa, referente ao Projeto de Lei nº 3/2025.

Ao saudá-los cordialmente, o mandato do Vereador Enio Brizola vem, por meio deste, apresentar as correções sugeridas no Parecer nº 05/2025, emitido pela Procuradoria Geral desta Casa, referente ao Projeto de Lei nº 3/2025, que institui o Programa Municipal de Educação Ambiental de Novo Hamburgo.

Conforme destacado no referido parecer, identifica-se uma correlação temática entre o Projeto de Lei nº 3/2025 e o Projeto de Lei nº 4/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental. A Procuradoria ressaltou a possibilidade de reunião das legislações em uma única normativa, visando à consolidação e harmonização das disposições legais sobre a educação ambiental no município.

Nesse sentido, atendendo às recomendações do parecer, foi elaborado um substitutivo ao Projeto de Lei nº 4/2025, que unifica as temáticas dos dois projetos em uma única legislação, intitulada "Política Municipal de Educação Ambiental e Programa Municipal de Educação Ambiental de Novo Hamburgo".

Diante disso, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 3/2025 de tramitação, uma vez que suas disposições foram integralmente incorporadas ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 4/2025, matéria protocolada nesta Casa.

Ademais, no que tange às legislações municipais vigentes mencionadas no parecer – a Lei Municipal nº 131/1992, que dispõe sobre a política ambiental de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente, e a Lei Municipal nº 151/1998, que trata da organização do sistema municipal de proteção ambiental –, entende-se que, embora sejam normas ambientais relevantes, não versam especificamente sobre educação ambiental, que é o tema central dos projetos em análise. Portanto, não se justifica, no momento, a consolidação dessas leis com os projetos em questão, uma vez que suas finalidades e escopos são distintos.

Reitero, assim, a importância da unificação dos Projetos de Lei nº 3/2025 e nº 4/2025, conforme recomendado pela Procuradoria, e coloco-me à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLADO

DOC. Nº 95/2025 14614

27 FEV. 2025

Ériqui Lorenz
Secretaria - CMNH

Vereador Enio Brizola